

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 FAPEAP/CNPq

SELEÇÃO DE BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO E TECNOLÓGICO REGIONAL - PDCTR

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ- FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3.903 de 16 de setembro de 2010 e suas alterações pela Lei nº 1.966 de 22 de dezembro de 2015, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 12.598.171/0001-43, sediada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal do Garden, KM 02 da Rodovia JK, Bairro Jardim Marco Zero, na cidade de Macapá/AP, CEP 68.903-329, observadas as disposições legais e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq tornam público e convocam aos interessados a apresentarem propostas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional no Estado do Amapá (Programa PDCTR-AP), nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO

Art. 1º. Implementar o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional no Estado do Amapá (PDCTR-AP), de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação Tumucumaque – FAPEAP. Este Programa visa à atração e fixação de doutores no Estado do Amapá, por meio da concessão de bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – DCR, conforme regulamentação estabelecida no Acordo de Cooperação Técnica entre o CNPq e a FAPEAP nº 01300.002239/2020-54 e na RN-028/2015 do CNPq, e tem por objetivos:

I. Continuar a estimular a atração de pesquisadores desvinculados do mercado de trabalho e sua fixação em instituições de ensino superior e/ou pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, que atuem em investigação científica, tecnológica e de inovação e/ou na pesquisa e desenvolvimento – P&D, visando o fortalecimento dos grupos de pesquisa existentes e a criação de novas linhas de pesquisa de interesse nacional e/ou regional e a inovação, mediante a contínua integração entre os setores acadêmico, científico e empresarial do Estado do Amapá.

II. Contribuir para diminuição das desigualdades priorizando as instituições situadas na região Norte, e em microrregiões de baixo desenvolvimento científico e tecnológico do País, assim reconhecidas pelo CNPq, atuando em duas vertentes:

a) Regionalização: caracterizada pela atração de doutores para a região Norte, especificamente no Estado do Amapá. Nesse caso, não é permitida a concessão da bolsa a doutores formados ou radicados no próprio estado;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMAPÁ À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

- b) Interiorização:** caracterizada pela atração de doutores para microrregiões reconhecidas pelo CNPq como de baixo desenvolvimento científico e tecnológico, (fora das áreas metropolitanas) e que permite a concessão da bolsa a doutor formado ou radicado no próprio estado.

2. CRONOGRAMA

Eventos 1ª Rodada	Datas
Lançamento da Chamada Pública	14/09/2021
Data limite para submissão das propostas	Até às 14:00 do dia 15/10/2021
Prazo para recurso contra o Edital	Até cinco dias úteis a contar da publicação do Edital.
Análise e julgamento pelos consultores	18 a 22/10/2021
Análise e julgamento pelo Comitê Local	25/10 a 27/10/2021
Análise pela Diretoria Executiva do CNPq	28 a 29/10/2021
Divulgação do resultado parcial	03/11/2021
Período de recurso administrativo	04 a 05/11/2021
Divulgação do resultado final	09/11/2021
Contratação dos projetos aprovados	A partir de 09/10

Parágrafo Único: O presente Edital terá vigência a partir da data de sua publicação no D.O.E. até a contratação de todas as bolsas previstas na 1ª rodada. Só serão aceitas inscrições de propostas durante o período de vigência.

3. RECURSOS E ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 3º. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos do orçamento do CNPq e do tesouro estadual alocados no orçamento da FAPEAP, com base no Acordo de Cooperação Técnica entre o CNPq e a FAPEAP, Processo SEI-CNPq nº 01300.002239/2020-54, Acordo CNPq-Fundação Tumucumaque – PDCTR 2021-2031, destinado a dar continuidade ao fomento de atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (PDCTR) no Estado do Amapá.

Parágrafo Primeiro: O acordo contemplará o valor global de R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais).

Parágrafo Segundo: Caberá ao CNPq:

I. O valor desse Edital de R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais), destinados à implementação de 04 (quatro) quotas bolsas denominadas Desenvolvimento Científico Regional – DCR-C, no valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), pelo período de até 36 (trinta e seis meses), em consonância com a tabela de valores de bolsas e taxas no país, disponível em <http://www.cnpq.br/web/guest/no-pais>;

II. Auxílio instalação para cada bolsista selecionado, pago juntamente com a primeira mensalidade da bolsa, no valor equivalente a:

- a) 02 (duas) mensalidades, sendo a distância mínima para a concessão deste benefício adicional de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros entre a cidade de residência do beneficiário e a cidade da instituição de destino na qual atuará;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMAPÁ À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

- b) 01(uma) mensalidade, nos demais casos;
- c) Passagem aérea nacional, desde que o local de residência do bolsista selecionado e a cidade onde se situa a instituição em que atuará distem pelo menos 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros); e a concessão seja pertinente;
- d) O candidato que se deslocar para o local de desenvolvimento do projeto antes da aprovação final da bolsa não fará jus à passagem e ao auxílio-instalação;
- e) Na vertente fomento à competitividade, os candidatos selecionados farão jus aos mesmos benefícios das vertentes regionalização e interiorização, exceto auxílio instalação, sendo que o CNPq contribuirá com 70% do valor da mensalidade da bolsa no primeiro ano, 50% no segundo e 30% no terceiro, cabendo à empresa o pagamento do complemento da bolsa.

Parágrafo Terceiro: Caberá a FAPEAP:

I. Disponibilizar auxílio financeiro no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por quota de bolsa, totalizando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados ao pagamento de auxílio aos bolsistas efetivamente implementados pelo CNPq.

II. Serão financiados apenas itens referentes à capital e custeio, na proporção de 50% para cada, compreendendo:

a) Custeio:

- Material de consumo, material de escritório, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação recuperação e manutenção de equipamentos, combustível para pesquisa de campo;
- Serviço de Terceiro à pessoa jurídica, de caráter eventual.

b) Capital:

- Equipamentos e material permanente;
- Material bibliográfico.

III. Itens não financiáveis

Os recursos deste edital não poderão cobrir despesas com:

- a) Equipamentos de comunicação e telefonia, exceto se for o objeto da pesquisa;
- b) Tablets, notebooks ou similares, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c) Mobiliário em geral;
- d) Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, correio, taxas bancárias, móveis e similares, e obras civis;
- e) Garantia estendida de equipamento ou material;
- f) Pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras;
- g) Despesas com servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004.
- h) Obras de construção civil;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMAPÁ À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

- i) Ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- j) Com a realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos adquiridos com o recurso do projeto deverão ser mantidos na instituição executora do projeto PDCTR, na qual o representante da Instituição e o supervisor do bolsista responderão solidariamente pela guarda dos equipamentos.

Parágrafo Quinto: Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPEAP.

4. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

Art. 4º. Cada proposta deverá conter descrição detalhada do projeto, com objetivos geral e específico, metodologia, justificativas, relevância, impactos esperados cronograma de execução, orçamento detalhado da proposta, com a discriminação dos gastos de custeio e capital, bem como informações sobre o grupo de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, ao qual o proponente estará vinculado, quando for o caso.

Parágrafo Único: Quanto aos aspectos éticos, os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer de comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde. Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em Biossegurança.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º. Para a instituição na qual o projeto será desenvolvido:

- I. Manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, independentemente de sua natureza jurídica, se pública ou privada;
- II. Estar localizada no Estado do Amapá;
- III. Dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto;
- IV. Emitir declaração de anuência para desenvolvimento do projeto em suas instalações, através de ofício dirigido à Diretoria da FAPEAP, informando dispor de estrutura adequada ao desenvolvimento do projeto e justificando a necessidade de recursos humanos na área do conhecimento relacionada ao campo de pesquisa do candidato a bolsista DCR;
- V. Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- VI. Designar um pesquisador responsável, denominado supervisor, que fará o acompanhamento e avaliação das atividades do bolsista DCR, assinando conjuntamente os Termos de Outorga e tendo, junto com o bolsista, a obrigação pela Prestação de Contas e Apresentação dos Relatórios Técnicos requeridos;
- VII. No caso de desvinculação do supervisor da instituição, esta deverá imediatamente indicar um substituto com a mesma qualificação do substituído;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMAPÁ À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

VIII. Oferecer condições para a criação de grupo de pesquisa ou assegurar a inserção do candidato em grupo existente;

IX. Poderão alocar recursos adicionais para os projetos aprovados, tanto para despesas de custeio quanto para despesas de capital.

Parágrafo Primeiro: Para o Candidato:

I. Em qualquer Vertente (Regionalização e Interiorização):

a) Ser doutor com menos de 5 (cinco) anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação e com publicações relevantes em âmbito nacional;

b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país, limitada a vigência da bolsa à duração do visto e do projeto;

c) Não ter vínculo empregatício no momento da implementação e durante a vigência da bolsa;

d) NÃO ser beneficiário de bolsa de qualquer outra instituição, nacional ou internacional, durante a vigência da bolsa DCR

e) Manter o currículo atualizado *Plataforma Lattes* do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>);

f) Residir na localidade da instituição de execução do projeto durante a vigência da bolsa;

g) Apresentar a manifestação formal do dirigente da instituição onde o projeto será desenvolvido, com a indicação do pesquisador da instituição que supervisionará o plano de trabalho do bolsista;

h) Dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto. O estabelecimento de vínculo empregatício durante a vigência da bolsa ensejará o seu cancelamento;

i) Atuar como consultor *ad hoc*, junto à FAPEAP, como contrapartida ao benefício recebido, sempre que solicitado;

j) Não estar em situação de inadimplência com o CNPq ou com a FAPEAP.

Parágrafo Segundo: Na Vertente Regionalização:

a) O candidato à bolsa DCR deve ser oriundo (domicílio) de outra Unidade da Federação ou de outro país;

b) Não ter obtido título de doutor em quaisquer instituições do Amapá;

c) O projeto de pesquisa deverá ser executado em instituições acadêmicas e/ou institutos de pesquisa localizados na Região Metropolitana de Macapá

d) Não ser domiciliado/residir no Amapá.

Parágrafo Terceiro: Na Vertente Interiorização

a) Permite que o candidato seja radicado no Amapá, nos demais estados da Federação, no Distrito Federal ou no exterior;

b) O projeto de pesquisa deve ser executado em instituições localizadas fora da Região Metropolitana de Macapá.

Parágrafo Quarto: Para o Supervisor que fará o acompanhamento do bolsista DCR:

a) Residir no Estado do Amapá;

b) Ter vínculo efetivo com a instituição executora;

c) No caso de projetos com empresas, além da condição expressa no subitem anterior são necessárias co-supervisão de servidor com vínculo efetivo com Instituição de Ensino Superior (IES) ou Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) e anuência desta instituição como co-executora do projeto. O co-supervisor deve ser,

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ FUNDAÇÃO DE AMAPÁ À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

preferencialmente, líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado do Amapá e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

d) Manifestar explicitamente o interesse na supervisão do projeto, através de ofício **anexado à documentação de inscrição**, afirmando ter conhecimento das obrigações de supervisionar o trabalho e apresentar os relatórios técnicos e prestações de contas pertinentes;

e) Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes;

f) Ser, preferencialmente, líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado do Amapá e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

g) Ser pesquisador doutor atuante e com experiência na área do projeto;

h) Estar, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação do Estado do Amapá;

i) No caso de projetos com empresas, preferencialmente, estar ligado à área de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, quando houver;

j) Não apresentar qualquer pendência administrativa com a FAPEAP e/ou CNPq no momento da submissão e contratação da proposta;

Parágrafo Quinto: Para o Projeto:

a) Ser compatível com a atuação da instituição e com a duração da bolsa;

b) Ser consistente e ter sido aprovado no mérito após análise por especialistas;

c) Estar restrito a atividades científicas e tecnológicas não administrativas.

Parágrafo sexto: Cada candidato poderá apresentar apenas uma proposta para avaliação. Propostas que não forem aprovadas poderão ser reestruturadas e re-submetidas após o prazo de um ano.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 6º. As propostas devem ser encaminhadas utilizando os formulários específicos, disponibilizados no site da FAPEAP, assinados e rubricados pelo candidato, pelo pesquisador supervisor e pelo dirigente máximo ou pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa da instituição onde o projeto será desenvolvido.

I. O proponente, pessoa física, deverá encaminhar a proposta completa em 02 (duas) vias, uma exclusivamente para a sede da FAPEAP, situada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero, Macapá (AP) CEP. 68.903.329. E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, em envelope fechado, devidamente identificada a Chamada Pública a que se destina – **Chamada Pública Nº 003/2021 FAPEAP/CNPQ PROGRAMA DCR-AP** e uma via em PDF para o e-mail fapeap@fapeap.ap.gov.br.

II. A documentação pode ser entregue diretamente no Gabinete da FAPEAP, ou enviada pelo correio, com comprovante de postagem, dentro da data limite para submissão das propostas.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

Art. 7º. O candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

I. A falta de qualquer um destes documentos poderá desqualificar a proposta.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMAPÁ À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

- a) Formulário I Projeto e Pesquisa FAPEAP - Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional no Estado do Amapá (Programa DCR-AP), preenchido e assinado pelo proponente, pelo supervisor e pelo dirigente institucional;
- b) Formulário CNPq de indicação de bolsista - (preenchido pelo Candidato e com a Concordância da instituição onde será desenvolvido o projeto); disponível em <http://www.memoria.cnpq.br/formularios/index.htm> - Bolsas Especiais no País;
- c) Formulários II, III, IV e V devidamente preenchidos;
 - c) Curriculum Vitae, conforme padrão da Plataforma Lattes/CNPq do candidato;
 - d) Curriculum Vitae, conforme padrão da Plataforma Lattes/CNPq do supervisor;
 - e) Declaração do candidato de que não possui vínculo empregatício de qualquer natureza;
 - f) Cópia de diploma de doutor ou declaração equivalente, com data de doutoramento, da instituição onde o doutorado foi realizado do candidato;
 - 1) Em caso da apresentação do diploma expedido por instituição estrangeira, deverá anexar o reconhecimento por instituição nacional credenciada;
 - 2) Em caso da apresentação da ata da defesa da Tese, a sua data de expedição não deve ultrapassar o prazo de 180 dias da publicação deste edital. Ocorrendo a aprovação do projeto, apresentar a cópia do Diploma de Doutorado no momento da assinatura da outorga.
 - g) Cópia do documento de Identidade do candidato e do supervisor;
 - h) Cópia do Cadastro Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) do candidato e do supervisor;
 - i) Declaração de anuência da Instituição sede para desenvolvimento do projeto em suas instalações, manifestando explicitamente o interesse na execução do projeto através de ofício dirigido à Diretoria da FAPEAP, informando dispor de estrutura adequada ao desenvolvimento do projeto e justificando a necessidade de recursos humanos na área do conhecimento relacionada ao campo de pesquisa do candidato a bolsista DCR;
 - j) Para estrangeiros, cópia do comprovante de situação regular no país (cópia do visto, se o candidato estiver a menos de 30 (trinta) dias no país, ou cópia do protocolo de solicitação do Registro ou o Registro Nacional do Estrangeiro)
 - k) Declaração de que a instituição na qual o projeto será desenvolvido mantém setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação;
 - l) Documento que comprove vínculo efetivo do supervisor com a instituição executora;
 - m) Declaração do supervisor, manifestando explicitamente o interesse na supervisão do projeto, afirmando ter conhecimento das obrigações de supervisionar o trabalho e apresentar os relatórios técnicos e prestações de contas pertinentes;
 - n) Comprovante de residência do supervisor.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 8º. A análise e o julgamento das propostas serão regidos pelos termos deste Edital e pelas normas do CNPq para bolsas DCR, em particular pela Instrução de Serviço RN - 028/2015 de 18 de abril de 2007, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. **Etapa I – Análise pela Área Técnica da FAPEAP – Enquadramento.**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ FUNDAÇÃO DE AMAPÁ À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

a) Esta etapa, realizada pela área técnica da FAPEAP, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas;

b) Verifica-se neste momento o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para Itens financiáveis, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta no presente edital.

II. Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

a) A etapa consiste na análise aprofundada da demanda qualificada, por consultor *ad hoc*, especialista no tema proposto, que não esteja relacionado ao projeto e de unidade da federação distinta daquela onde será executado. A análise é feita quanto ao mérito e relevância das propostas de forma individual, sobre os tópicos do item 9 – Critérios de Julgamento, a fim de subsidiar o julgamento;

b) Encaminhamento das propostas enquadradas a dois consultores "Ad Hoc", preferencialmente por bolsistas de produtividade em pesquisa, de Instituição distinta da de execução do projeto, escolhidos pela FAPEAP, para avaliação do mérito científico e/ou tecnológico.

III. Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Local

a) Nesta etapa é feita a análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Assessor constituído pela FAPEAP, composto pelo menos de um especialista na área das propostas recomendadas pelos consultores;

b) A Análise do Comitê Assessor será feita com base nos pareceres *ad hoc* e no quadro de critérios indicado no item 9.

IV. Etapa IV – Deliberação da Diretoria Executiva

a) Essa etapa consiste na deliberação da Diretoria da FAPEAP, acerca das propostas recomendadas pelo Comitê Assessor e contemplará:

- Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Assessor;
- Aprovação ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Assessor.

V. Etapa V – Homologação pelo CNPq

a) Esta etapa consiste na Homologação pela Diretoria Executiva do CNPq do Resultado do Julgamento apresentado pela FAPEAP ao CNPq das propostas aprovadas;

VI. Etapa VI – Resultado do Julgamento

a) Após a Homologação do Resultado do Julgamento pelo CNPq, a relação das propostas de bolsas aprovadas no presente edital será divulgada na página eletrônica da FAPEAP (<http://fapeap.portal.ap.gov.br>) e publicada no Diário Oficial do Estado;

b) Os proponentes do presente edital que tiverem seus projetos não recomendados, poderão solicitar o parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica (fapeap@fapeap.ap.gov.br), preservada a identificação dos consultores *ad hoc*;

c) O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

d) Caberá à FAPEAP a divulgação oficial do processo de seleção;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMAPÁ À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

e) As propostas que não forem aprovadas ficarão disponíveis no protocolo da FAPEAP, durante 30 dias após a divulgação do resultado, para serem resgatadas, mediante solicitação escrita à FAPEAP pelos seus proponentes. Após esse prazo, os projetos não resgatados serão destruídos;

f) A FAPEAP recomenda aos proponentes que salvem suas propostas em qualquer meio magnético e guardem uma via impressa, pois não fornecerá cópia dos projetos, após o período estipulado para o resgate.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 9º. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária, todos pontuados com notas de 0 a 10:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Amapá e do País.	2,0
B	Avaliação do candidato quanto à qualidade e regularidade da produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados e formação de recursos humanos.	2,0
C	Avaliação do(s) supervisor(es) quanto à qualidade e regularidade da produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados e formação de recursos humanos.	2,0
D	Adequação da metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s).	2,0
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	1,0
F	Contribuição do projeto para a nucleação de novos grupos de pesquisa.	1,0
TOTAL		10

I. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II. A pontuação final de cada proposta será aferida pela média das notas atribuídas para cada item.

III. Em caso de empate, será privilegiado o projeto que apresentar melhores notas nos quesitos A, B, C apresentados acima, nesta ordem.

IV. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê de Avaliação recomenda:

- a) A aprovação da proposta com ou sem cortes orçamentários, ou;
- b) A não aprovação da proposta.

10. TERMO DE COMPROMISSO

Art. 10º. O doutor, ao submeter o projeto se responsabiliza por todas as informações contidas em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela sua autoria sob pena de sanções posteriores especificadas na resolução, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMAPÁ À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

11. TERMO DE CONCESSÃO

Art. 11. A concessão dos recursos será formalizada mediante a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesses documentos as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

a) O pesquisador/proponente e o pesquisador/supervisor serão responsáveis por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq e a FAPEAP, a qualquer tempo, possam confirmar a veracidade das informações prestadas, ficando assim obrigados a fornecerem qualquer informação solicitada por estes órgãos;

b) O CNPq e a FAPEAP assumirão o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos deste Edital;

c) A instituição de execução do projeto endossará os Termos de Outorga e de Concessão e adotará todas as medidas necessárias à execução dos mesmos, sendo responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas;

d) Caberá à FAPEAP fazer o acompanhamento de execução dos projetos, podendo recorrer ao CNPq quando necessário.

12. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

Art. 12. O prazo para impugnação deste Edital é de cinco (5) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado.

13. IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO

Art. 13. O prazo para impugnação do resultado deste Edital é de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação no Diário Oficial do Estado, para quem por ventura se sentir prejudicado pelo resultado.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

Art. 14. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada pela FAPEAP, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 15. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do Programa, podem ser obtidas na sede da FAPEAP, sob agendamento das 8:00 às 12:00 horas, no seguinte endereço:

FUNDAÇÃO DE AMAPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP
Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek,
Jardim Marco Zero, Macapá (AP) CEP. 68.903.329, ou pelo E-mail: fapeap@fape.ap.gov.br
Homepage: www.fapeap.ap.gov.br

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita por meio do endereço eletrônico fapeap@fapeap.ap.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMAPÁ À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPEAP por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo ser autorizada antes de sua efetivação;

II. Ao final da vigência, o coordenador e o supervisor deverão apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico final, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP;

III. O projeto será avaliado em todas as suas fases, de acordo com os critérios definidos no Termo de Outorga;

IV. A FAPEAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento do Programa;

V. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente ou qualquer outro de proteção à propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004; o Novo Marco Legal de CT&I, nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro 2018;

VI. Compromisso com a demanda – o compromisso da FAPEAP restringe-se aos recursos indicados na presente Chamada. Os projetos não financiados, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEAP para financiamento do Programa no Estado, no período de vigência máxima do Convênio de 120 meses.

17. CLÁUSULA DE RESERVA

Art. 17. A Diretoria Executiva da FAPEAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Macapá, 14 de Setembro de 2021.

Dra. MARY DE FÁTIMA GUEDES DOS SANTOS

Diretora-presidente da FAPEAP

Decreto Nº 5866/2015